



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 1087/ 2015-CMS  
AUTOR: ANDERSON ALMEIDA

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTANA, DE FIXAR EM LOCAL  
VISÍVEL CÓPIA DO PROJETO  
EXECUTIVO DE TODA OBRA  
REALIZADA DENTRO DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA** aprovou e eu, nos termos do artigo 30º, da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciono a seguinte lei;

**Art. 1º-** Torna-se obrigatório a Prefeitura Municipal de Santana, fixar em lugar visível, cópia do projeto executivo de toda obra de construção civil (construção, reforma e ampliação) de logradouros públicos.

**Art. 2º-** A empresa que ganhar a licitação pública fica responsável em fazer a publicação do referido projeto.

§ 1º. A empresa responsável pela execução da obra, terá até 15 dias após o início da obra para cumprir o Art. 2º.

§ 2º. O não cumprimento das exigências desta lei, implicará na paralização dos serviços até sua regularização.

**Art. 3º** Fica responsável pela fiscalização desta Lei à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Projetos.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber,



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**

no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana-AP- 23 de dezembro de 2015.

**FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS**

**Presidente da Câmara Municipal**